

**ELIÇÕES**  
**2026**  
#VOTONADEMOCRACIA

# GUIA DE CANDIDATURAS



## Introdução

As próximas eleições serão realizadas simultaneamente, em todo o país, em 4 de outubro de 2026, primeiro turno, e em 25 de outubro de 2026, onde houver segundo turno.

Os cargos disputados serão: Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e 1º e 2º Suplentes de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Este guia de candidaturas tem o objetivo de fornecer orientações às pessoas interessadas no processo de registro de candidaturas em Minas Gerais.

Destacamos a novidade do Sistema de Candidaturas CANDex Web utilizado para o registro da ata da convenção e do pedido de registro de candidaturas. O CANDex Web será disponibilizado na página da Justiça Eleitoral das Eleições 2026.

Para informações adicionais sugerimos a consulta à Resolução TSE nº 23.609, de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidaturas em eleições.

## Sumário

Principais datas do Calendário Eleitoral -----	04
Cargos em disputa nas Eleições 2026 -----	05
Requisitos para participação de partidos e de federações-----	05
Requisitos para participação de Candidatas(os)-----	06
Inelegibilidades, desincompatibilização -----	08
Convenções partidárias -----	09
Sistema CANDex -----	10
Coligações partidárias -----	10
Identificação numérica -----	11
Nome na urna eletrônica -----	12
Número de candidaturas a serem requeridas -----	12
Percentual de candidaturas por gênero -----	13
Documentação -----	14
Certidões adicionais, em caso de foro por prerrogativa de função-----	15
Candidatura militar -----	15
Pedido de registro de candidatura -----	16
Pedido de registro de candidatura individual-----	18
Impugnação ao pedido de registro de candidatura-----	19
Intimações de diligências -----	20
Substituição de candidatura -----	20
Julgamento dos pedidos de registro -----	22
Validação de dados para urna -----	23
Candidatura sub judice -----	23
Referências normativas -----	24

As pessoas que pretendam candidatar-se deverão estar atentas às datas previstas no Calendário Eleitoral das Eleições 2026, Resolução TSE nº 23.760, de 2026.

<p><b>5 de março a 3 de abril</b> <b>Janela Partidária</b></p> <p>Período em que deputadas(os) estaduais e deputadas(os) federais poderão mudar de partido sem risco de perder o mandato.</p>	<p><b>4 de abril (6 meses antes do 1º turno)</b> <b>Filiação partidária e domicílio eleitoral</b></p> <p>Data até a qual pretensas(os) candidatas(os) a cargo eletivo nas Eleições 2026, devem ter domicílio eleitoral no estado no qual pretendam concorrer; Data limite para que pretensas(os) candidatas(os) a cargo eletivo nas Eleições 2026, devem estar filiados ao partido pelo qual pretendam concorrer.</p>
<p><b>6 de maio (151 dias antes do 1º turno)</b> <b>Fechamento do Cadastro Eleitoral</b></p> <p>Último dia para a eleitora ou eleitor solicitar o alistamento, a transferência ou a regularização do título eleitoral.</p>	<p><b>20 de julho a 5 de agosto</b> <b>Convenções partidárias</b></p> <p>Período para realização de convenções partidárias.</p>
<p><b>15 de agosto</b> <b>Registro de candidaturas</b></p> <p>Último dia, até às 19 horas, para os partidos, as federações e as coligações requererem o registro das candidaturas.</p>	<p><b>16 de agosto</b> <b>Propaganda eleitoral</b></p> <p>Data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.</p>
<p><b>28 de agosto a 1º de outubro</b> <b>Propaganda gratuita</b></p> <p>Período de veiculação de propaganda gratuita no rádio e televisão relativa ao 1º turno</p>	<p><b>4 de setembro (30 dias antes do 1º turno)</b> <b>Vagas remanescentes</b></p> <p>Último dia para partidos e federações apresentarem vagas remanescentes, caso a convenção não tenha indicado o número máximo de candidaturas para cargos proporcionais, observada a cota de gênero.</p>

## CARGOS EM DISPUTA NAS ELEIÇÕES 2026

Nas eleições majoritárias, serão disputados os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador, de Senador e 1º e 2º Suplentes de Senador.

Nas eleições proporcionais, serão disputados os cargos de Deputado Federal e de Deputado Estadual.

Cada candidata(o) poderá concorrer a um único cargo.

## REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DE PARTIDOS E DE FEDERAÇÕES

Para que os partidos políticos e as federações partidárias possam participar das eleições, deverão atender aos seguintes requisitos (art. 4º da [Lei 9.504, de 1997](#) e art. 11-A da [Lei nº 9.096, de 1995](#)):

1 - Possuir estatuto registrado no TSE até o dia **4 de abril de 2026** (seis meses antes das eleições). Acesse o [link](#) para consulta aos [estatutos partidários](#).

2 - Possuir órgão partidário anotado no TRE-MG até a data da realização da convenção para escolha das candidaturas. Acesse o [Sistema SGIP do TSE](#) para consulta aos órgãos partidários anotados.

O partido deverá estar anotado e vigente na data da realização de sua convenção. O partido com anotação suspensa, em decorrência do julgamento de contas anuais ou eleitorais como não prestadas, com decisão transitada em julgado, ficará impedido de participar das eleições.

Federações partidárias – O art. 11-A da Lei nº 9.096, de 2015, e a [Resolução TSE nº 23.670](#), de 2021, dispõem sobre as federações partidárias. A federação de partidos é a reunião de dois ou mais partidos para atuarem como única agremiação partidária. A federação tem abrangência nacional e os partidos devem permanecer reunidos por no mínimo 4 anos.

Poderão participar das Eleições 2026 as federações formadas até 4 de abril de 2026 (seis meses antes das eleições). As federações partidárias anotadas no TSE podem ser consultadas em [Federações Partidárias](#).

O funcionamento da federação não depende de constituição de órgão próprio, bastando que exista, na localidade, órgão partidário de algum dos partidos que a compõem. Dessa forma, para participar das eleições, ao menos um dos partidos que compõem a federação deve

possuir órgão de direção partidária anotado no TRE-MG, até a data da realização de sua convenção, e nenhum dos partidos que a integra poderá estar com anotação suspensa (art. 2º da [Resolução TSE nº 23.609](#), de 2019).

## REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATAS(OS)

Qualquer cidadã ou cidadão poderá concorrer a cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (art. 9º da [Resolução TSE nº 23.609](#), de 2019).

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade (art. 52 da [Resolução TSE nº 23.609](#), de 2019).

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- a) **Nacionalidade brasileira;**
- b) **Alistamento eleitoral**, obrigatório à cidadã e ao cidadão entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos;
- c) **Pleno exercício dos direitos políticos** (capacidade de votar e de ser votado);
- d) **Domicílio eleitoral** no Estado onde pretenda concorrer, até **4 de abril de 2026** (6 meses antes das eleições);
- e) **Filiação partidária** deferida pelo partido até **4 de abril de 2026** (6 meses antes das eleições);
- f) **Idade mínima** (inciso VI do § 1º do art. 9º da [Resolução TSE nº. 23.609](#), de 2019):

Cargo	Idade mínima	Data da posse
<b>Presidente e Vice-Presidente</b>	<b>35 anos</b> (art. 14, § 3º, VI, A, CF/1988)	<b>05.1.2027</b> (art. 82 da CF/1988 e § 2º, I do art. 11 da Lei nº 9.504/1997)
<b>Governador e Vice-Governador</b>	<b>30 anos</b> (art. 14, § 3º, VI, B, CF/1988)	<b>6.1.2027</b> (art. 28 da CF/1988 e § 2º, I do art. 11 da Lei nº 9.504/1997)
<b>Senador e Suplentes de Senador</b>	<b>35 anos</b> (art. 14, § 3º, VI, A, CF/1988)	a partir de <b>01.02.2027</b> (data da posse presumida) art. 57, § 4º da CF/1988 e § 2º III, da Lei nº 9.504/1997
<b>Deputado Federal</b>	<b>21 anos</b> (art. 14, § 3º, VI, C, CF/1988)	a partir de <b>01.02.2027</b> (data da posse presumida) art. 57, § 4º da CF/1988 e § 2º III, da Lei nº 9.504/1997
<b>Deputado Estadual</b>	<b>21 anos</b> (art. 14, § 3º, VI, C, CF/1988)	a partir de <b>01.02.2027</b> (data da posse presumida) art. 53, § 3º da Constituição Estadual/MG/1989 e § 2º III, da Lei nº 9.504/1997

## ATENÇÃO:

A escolha de candidatas(os) na convenção partidária é também requisito para o registro. A candidatura avulsa é vedada, ainda que a(o) requerente seja filiada(o) a partido político (§ 3º do art. 9º da [Resolução TSE nº 23.609](#), de 2019). [Lei nº 9504](#), art. 14 / Tema 974 do STF: RE 1.238.853)

## INELEGIBILIDADES, DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

**Inelegibilidade** é o impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva da cidadã ou do cidadão, que consiste na restrição de ser votada(o), nas hipóteses previstas na [Lei Complementar nº 64, de 1990](#), e na [Constituição Federal](#) de 1988.

De acordo com os arts. 11 a 13 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#), são inelegíveis:

- Pessoas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na [Lei Complementar nº 64, de 1990](#).
- Pessoas inalistáveis e analfabetas ([§ 4º do art. 14 da Constituição Federal](#)).
- No território de jurisdição da(do) titular, a(o) cônjuge e as(os) parentes consanguíneas(os) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de prefeita ou prefeito ou de quem as(os) haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidata ou candidato à reeleição (§ 7º do art. 14 da [Constituição Federal](#)).
- A(O) Presidente da República, as (os) governadoras (governadores) e quem as(os) houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, salvo para um único período subsequente ([§ 5º do art. 14 da Constituição Federal](#)).

Atenção para o art. 52 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#):

“ As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento de formalização do registro de candidatura, sem prejuízo do reconhecimento pela Justiça Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, das alterações fáticas ou jurídicas supervenientes que afastem ou extingam a inelegibilidade, incluído o encerramento do seu prazo, desde que constituídas até a data da diplomação. ([Lei Complementar nº 64/1990, art. 26-D](#), incluído pela [Lei Complementar nº 219/2025](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.754/2026](#))

Parágrafo único. Os prazos de inelegibilidade, cujo marco inicial seja a eleição, contam-se a partir do primeiro turno do pleito respectivo, terminando no dia de igual número do seu início (Código Civil, art. 132, § 3º; ADI nº 7.197/DF). (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)”

**Incompatibilidade** é o impedimento para concorrer a cargo eletivo, decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública.

**Desincompatibilização** é o ato pelo qual a(o) pré-candidata(o) se afasta de um cargo, emprego ou função pública, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade.

Recomendamos as páginas do [TSE](#) e do [TRE-MG](#) para consulta aos prazos de desincompatibilização.

## CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Nas convenções partidárias, as(os) filiadas(os) do partido ou da federação tratam da escolha de candidaturas, de coligações e de suas(seus) representantes.

As convenções podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2026**. Para realização das convenções, deverão ser seguidas as regras estatutárias, além de eventuais normas publicadas pela direção nacional do partido.

As convenções poderão ser realizadas em prédios públicos, podendo ser utilizados gratuitamente pelos partidos, desde que façam a comunicação ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, e que se responsabilizem por possível dano causado em decorrência da realização do evento.

No caso de federação, a convenção deve ocorrer de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos que tenham órgão de direção anotado no Sistema SGIP (§ 2º-A do art. 6º da [Resolução 23.609, de 2019](#)).

A ata e a respectiva lista de presença serão registradas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e deverão ser impressas para coleta das assinaturas e conservação até o término do prazo para propositura das ações eleitorais.

Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet (§ 5º do art. 6º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

A ata da convenção e a lista de presença, após transmitidas, serão automaticamente publicadas na página do [DivulgaCandContas](#) na *internet*. Após recebido o pedido de registro, as atas serão anexadas pelo Sistema ao processo DRAP no PJe.

## SISTEMA CANDexWeb

O Sistema CANDexWeb, disponível nas páginas das Eleições 2026 do TSE e do TRE, é utilizado para digitação e transmissão das atas de convenção e dos pedidos de registro de candidaturas.

Inicialmente o CANDexWeb será acessado pelos dirigentes partidários, presidente do partido, representante da federação ou delegada(o), registrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

A pessoa legitimada pelo partido/federação poderá conceder novos acessos a outros usuários do Sistema CANDex e estas pessoas credenciadas poderão atualizar e enviar a ata e o pedido de registro.

A fotografia e os documentos necessários para instruir o pedido de registro, após digitalizados, serão anexados ao Sistema CANDex.

## COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

Coligação partidária é a união temporária entre dois ou mais partidos e federações de partidos, com o objetivo comum de atuar na disputa eleitoral, e deve funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

Os partidos políticos e as federações podem celebrar coligações apenas para a eleição majoritária (presidente, governador e senador).

As coligações entre os partidos políticos são definidas nas convenções partidárias e deverão constar nas respectivas atas. As regras para formação de coligações estão previstas nos estatutos partidários ou nas normas publicadas pela direção nacional do partido para a eleição respectiva.

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a união das siglas dos partidos que a compõem. O nome escolhido não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a

número de candidata(o), nem conter pedido de voto para partido político.

A coligação será representada por pessoa designada (representante da coligação), que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, e por até 4 (quatro) delegadas(os) indicadas(os) pelos partidos que a compõem.

Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para impugnação do registro de candidaturas, o partido coligado só poderá agir isoladamente para questionar a validade da própria coligação.

Partidos coligados para o cargo de governador não poderão formar coligação distinta para concorrer ao Senado, entretanto, poderão lançar candidatura própria ao Senado ou não integrar coligação e lançar individualmente candidatura ao Senado (Consulta nº 0600591-69.2021.6.00.0000 – Brasília – Distrito Federal).

A formação da coligação partidária poderá ser anulada pela direção nacional do partido se contrariar as diretrizes estabelecidas por ela, fato que deverá ser comunicado ao TRE-MG.

## IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA

Nas convenções partidárias, serão sorteados os números que as candidatas(os) usarão em suas campanhas. Contudo, aquelas ou aqueles que já concorreram com o número terão preferência na sua utilização.

As(Os) candidatas(os) ao cargo de Presidente da República e Governador, bem como as(os) respectivos Vices, concorrerão com o número identificador do partido a que a(o) titular estiver filiada(o), mesmo se coligado (inciso I do artigo 14 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

As(Os) candidatas(os) ao cargo de Senador concorrerão com o número identificador do partido a que a(o) titular estiver filiado, seguido de 1 (um) algarismo à direita.

As(Os) candidatas(os) ao cargo de Deputado Federal concorrerão com o número do seu partido, seguido de 2 (dois) algarismos à direita.

As(Os) candidatas(os) ao cargo de Deputado Estadual concorrerão com o número do seu partido, seguido de 3 (três) algarismos à direita.

## NOME NA URNA ELETRÔNICA

Para concorrer, a candidata ou o candidato indicará 1 (uma) opção de nome com o tamanho máximo de 30 (trinta) caracteres.

O nome, para constar na urna eletrônica, pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a(o) candidata(o) é mais conhecida(o), desde que não gere dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Caso haja coincidência de pedidos de uma mesma opção de nome (homonímia), terá preferência sobre o uso do nome a(o) candidata(o) que já tenha concorrido com o nome, ou se por ele seja conhecida(o) em sua vida política, social ou profissional.

Caso não haja preferência, candidatas(os) serão notificadas(os) para que cheguem a um acordo. Não havendo acordo, a(o) Juíza(Juiz) decidirá a questão.

Na composição do nome, não poderão ser utilizadas expressão ou sigla pertencentes a órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, acrescentar ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou do coletivo social que apoia sua candidatura, respeitando o limite máximo de caracteres ([§ 2º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

## NÚMERO DE CANDIDATURAS A SER REQUERIDO

Para o cargo de Presidente da República e de Governador, cada partido, federação ou coligação poderá apresentar 1 (uma/um) candidata ou candidato, juntamente com a(o) respectiva(o) Vice.

Para o cargo de Senador, o eleitor deve votar em dois candidatos diferentes e cada partido, federação ou coligação poderá apresentar até 2 (duas/dois) candidatas ou candidatos, juntamente com 2 (duas/dois) suplentes cada uma/um.

Para o cargo de Deputado Federal ou de Deputado Estadual, cada partido ou federação poderá registrar candidaturas de até 100% (cem por cento) do número de vagas mais 1 (uma), conforme dispõe o art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#).

Para as Eleições 2026, são 77 (setenta e sete) vagas para o cargo de Deputado Estadual e 53 (cinquenta e três) vagas para o cargo de Deputado Federal em Minas Gerais.

## PERCENTUAL DE CANDIDATURAS POR GÊNERO

Do número de candidaturas requeridas, cada partido ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

Nesse caso, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um), no cálculo do percentual mínimo, e desprezada, no cálculo das vagas restantes para o outro (AC TSE no RESpe nº 22.764) (§ 3º do art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

De acordo com o § 3º-A do art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#) (incluído pela [Resolução nº 23.729/2024](#)), o partido ou a federação que disputar eleição proporcional deve apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero.

No caso das federações, o percentual se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada, quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista.

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. (§ 4º do art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

## DOCUMENTAÇÃO

O formulário Requerimento de Registro de Candidatura — RRC — deverá ser apresentado com os seguintes documentos digitalizados e anexados ao CANDex:

1. Relação atual de bens, preenchida no CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado;

2. Fotografia recente da(do) candidata(o), colorida, cor de fundo uniforme; com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada utilização de indumentária e pintura corporal étnica ou religiosa, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência;
3. Documento oficial de identificação;
4. Comprovante de alfabetização: no caso de declaração de próprio punho, esta deverá ser feita na presença de servidora(servidor) da Justiça Eleitoral;
5. Comprovante de desincompatibilização ou afastamento (se for o caso);
6. Propostas defendidas por candidata(o) ao cargo de Governador;
7. Certidões criminais da circunscrição na qual a(o) candidata(o) tenha seu domicílio eleitoral, obtidas na *internet* nas páginas dos tribunais, conforme o quadro abaixo:

Justiça Federal (TRF1 e TRF6)	TRF6 Emitir duas certidões (uma do PJe e outra do e-proc)	Selecionar: Tipo: Para fins eleitorais Órgão: Regionalizada (1º e 2º graus)
	TRF1	Selecionar: Tipo: Para fins eleitorais Órgão: Regionalizada (1º e 2º graus)
Justiça Estadual (TJMG)	1º grau	Selecionar: Instância: 1ª instância Tipo: Normal Natureza: Criminal Comarca:
	2º grau	Selecionar: Instância: 2ª instância Tipo: Para fins eleitorais

No pedido de registro, as(os) candidatas(os) estão dispensadas(os) de apresentar certidões comprobatórias de filiação partidária, de domicílio, de quitação e de inexistência de crimes eleitorais, pois estas informações são extraídas diretamente do banco de dados da Justiça Eleitoral.

Quando a certidão for positiva, deverá ser apresentada Certidão de Objeto e Pé atualizada de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais.

Sugerimos que as certidões sejam geradas nas respectivas páginas dos tribunais a partir do mês de julho de 2026 para que sejam apresentadas certidões atualizadas no processo de registro de candidatura.

## CERTIDÕES ADICIONAIS, EM CASO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Quando as(os) candidatas(os) gozarem de foro por prerrogativa de função, deverão ser apresentadas certidões fornecidas pelos tribunais competentes (alínea “c” do inciso III do art. 27 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Candidatas(os) que ocupam o cargo eletivo de Deputado Federal ou de Senador devem apresentar também certidão do Supremo Tribunal Federal — STF—, além das certidões descritas na tabela acima.

Candidatas(os) que ocupam o cargo de Governador, Desembargador do TJ, Membro do TCE, TRF, TRE, TRT, MPU ou Conselho ou Tribunal de Contas devem apresentar também certidão do Superior Tribunal de Justiça — STJ —, além das certidões descritas na tabela acima.

## CANDIDATURA DE MILITAR

De acordo com o inciso V do § 3º do art. 142 da [Constituição Federal de 1988](#), "o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos".

Não se aplica a militares que não exercem função de comando, incluídos policiais e bombeiras(os), o prazo de desincompatibilização previsto para servidores públicos, estabelecido na [alínea I do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990](#). (§ 2º do art. 9º-A da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

A(O) candidata(o) militar que não exerce cargo de comando deve afastar-se de suas atividades para concorrer a cargo eletivo no momento em que for requerido o registro de sua candidatura (Consulta TSE nº 0601066-64.2017.6.00.0000).

A(O) candidata(o) militar com função de comando deve atender aos prazos de afastamento previstos na [Lei Complementar nº 64/90](#) (itens 2, 4, 6, 7 da alínea “a” do inciso II do art. 1º; itens 1 e 2 da alínea “b” do inciso III do art. 1º; e alínea “c” do inciso IV do art. 1º), que variam entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses antes do pleito, conforme o cargo.

A(O) militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (incisos I e II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal):

- se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade por demissão ou licenciamento *ex officio*;

- se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregada(o) pela autoridade superior, afastando-se do serviço ativo, pelo benefício da licença para tratar de assunto particular.

Requerido o registro de candidatura de militar, o TRE- comunicará imediatamente a decisão à autoridade a que a(o) militar estiver subordinada(o).

A (O) candidata(o) militar deverá apresentar também certidão do Tribunal de Justiça Militar — TJM — ou do Superior Tribunal Militar — STM —, conforme o cargo que ocupa.

## PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Após escolha em convenção, os dados e a documentação de cada candidatura deverão ser preenchidos no Sistema CANDex pelo responsável do partido.

O pedido de registro de candidatura aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral.

Os pedidos de registro de candidatura aos cargos de Governador e Vice-Governador, Senador e seus suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual serão enviados ao Tribunal Regional Eleitoral.

Nos termos do art. 20 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#), os pedidos de registro de candidatura serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

**DRAP** – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – formulário a ser preenchido pelo partido, federação ou coligação. Será gerado um DRAP por cargo, ou seja, um DRAP para a chapa de Senador e dos suplentes, um DRAP para a chapa de Governador e de Vice-Governador, um DRAP para Deputado Federal e outro para Deputado Estadual.

**RRC** – Requerimento de Registro de Candidatura – formulário de cada candidata(o);

**RRCI** – Requerimento de Registro de Candidatura Individual – formulário da(o) candidata(o) escolhida(o) em convenção, mas que apresenta individualmente a sua candidatura ([art. 29 da Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

O **DRAP** e o **RRC** serão assinados de forma manual ou eletrônica e deverão ficar sob a guarda

dos respectivos partidos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

De acordo com o art. 21 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#), o pedido de registro será assinado:

I - no caso de partido isolado, alternativamente:

- a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional ou estadual;
- b) por delegada(o) registrada(o) no Sistema SGIP.

II - na hipótese de coligação, alternativamente:

- a) pelas(os) presidentes dos partidos ou das federações coligadas;
- b) por suas(seus) delegadas(os);
- c) pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;
- d) por representante da coligação.

III - no caso de federação, alternativamente:

- a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual;
- b) pelas(os) presidentes dos partidos que integram a federação;
- c) por suas delegadas ou seus delegados;
- d) pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;
- e) por representante da federação.

No processo de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá requerer a exibição dos formulários assinados para conferência da veracidade das informações.

Os partidos políticos, as federações e as coligações transmitirão, pela internet, via CANDex, o registro das candidaturas até às 19h de 15 de agosto de 2026.

## PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL - RRCI

Se o partido, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatura de pessoa escolhida em convenção, esta poderá apresentar RRCI, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (Dje), do edital do pedido coletivo de candidaturas apresentadas pelo respectivo partido, federação ou coligação.

O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos para candidatura, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e transmitido até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo mencionado citado acima.

A escolha de candidata(o) em convenção partidária é requisito para o deferimento do registro. A candidatura avulsa é vedada, ainda que a(o) requerente seja filiada(o) a partido político (§ 3º do art. 9º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

### CNPJ

Após recebimento dos pedidos de registro, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número de registro no CNPJ para a pessoa candidata.

Após a liberação, a consulta ao número do CNPJ poderá ser efetuada na página do [DivulgaCandContas](#) ou na página do TSE em [SPCE](#).

### ATENÇÃO para o preenchimento no Candex:

- "Nome RFB": Este campo deve ser preenchido da mesma forma que consta na Receita Federal. Para isso, consulte a página da Receita Federal, em [Consulta CPF](#).

- Endereço para atribuição de CNPJ: O preenchimento deste campo deve coincidir com o endereço constante no comprovante de endereço apresentado para abertura de conta bancária e preenchido no Requerimento de Abertura de Conta Bancária — RAC.

Atenção também para o preenchimento correto do campo CEP, pois o preenchimento equivocado desse campo impede a liberação do CNPJ do candidato.

Os pedidos de registro de candidaturas serão autuados automaticamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe –, na classe Registro de Candidatura — RCand —, e poderão ser consultados pelas(os) interessadas(os) na página da [Consulta Pública PJe](#) ou na página [DivulgaCandContas](#).

## IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Verificados os dados dos processos, a Secretaria do TRE-MG providenciará a publicação do edital, no DJe, para ciência das(dos) interessadas(os), contendo os nomes das(os) candidatas(os) que constaram dos pedidos de registro.

A partir da publicação do edital, passará a correr o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação pelo Ministério Público Eleitoral, candidatas (os), partidos, federações ou coligações.

A impugnação deverá ser apresentada por advogada(o) com procuração no processo e fundamentada no caso de ausência de condições de elegibilidade, causa de inelegibilidade, incompatibilidade ou descumprimento de formalidade legal.

No mesmo prazo da impugnação, qualquer cidadã ou cidadão, em gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, que será comunicada ao Ministério Público Eleitoral.

A(o) candidata(o) impugnada(o), o partido, a federação ou a coligação serão citadas(os) para contestar a impugnação no prazo de 7 (sete) dias (art. 41 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)). A contestação deverá ser subscrita por advogada(o) constituída(o) com procuração.

## INTIMAÇÕES DE DILIGÊNCIAS

Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização, ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais por gênero, partido, federação, coligação ou candidata(o) será intimada(o) para sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento do registro (art. 36 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

A juntada de novo documento no processo poderá ser feita via página do [Petiçãoamento Avulso](#) para aquelas/aqueles que possuem cadastro no aplicativo *e-Título*.

## ATENÇÃO!

Conforme o Calendário Eleitoral, no período de **20 de julho a 18 de dezembro de 2026**, as intimações nos processos de registro de candidatura serão realizadas pelo **Mural Eletrônico**, que pode ser consultado no Portal do Tribunal na *internet* em: [Mural Eletrônico TRE-MG](#).

Havendo impossibilidade técnica de sua utilização, as intimações ocorrerão sucessivamente por mensagem instantânea, por *e-mail* e por correspondência, mediante certificação (§1º, art. 38 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

## SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATURA

A(o) candidata(o) poderá ser substituída(o) nos casos de indeferimento, cassação, cancelamento do registro, renúncia ou falecimento.

A escolha da(o) substituta(o) será feita na forma estabelecida pelo estatuto do partido a que pertencer a(o) substituída(o). O pedido de registro deverá ser requerido até em 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão que deu origem à substituição.

No caso de substituição, deverá ser observado o percentual de candidaturas por gênero.

A substituição de candidaturas poderá ser requerida até 20 (vinte) dias antes do pleito, ou seja, até 14 de setembro de 2026, exceto no caso de falecimento, quando poderá ocorrer após esse prazo.

No caso de eleições majoritárias, se a(o) candidata(o) for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo a(o) substituta(o) ser filiada(o) a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertença a(o) substituída(o) renuncie ao direito de preferência.

Se a substituição da(o) candidata(o) ocorrer após a geração das tabelas e preparação das urnas, a(o) substituta(o) concorrerá com o nome, o número e a foto da(do) substituída(o), computando-se para a(o) substituta(o) os votos atribuídos à(ao) substituída(o).

## VAGAS REMANESCENTES

No caso de as convenções não indicarem o número máximo de candidaturas, os órgãos de direção dos respectivos partidos ou federações poderão preencher as vagas remanescentes até **4 de setembro de 2026** (30 dias antes do pleito - § 7º do art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

O sistema CANDex deverá ser utilizado para esse tipo de requerimento. Os percentuais “total” e “por gênero” também deverão ser observados no pedido de vaga remanescente.

## RENÚNCIAS

A(o) candidata(o) poderá, por ato de sua vontade, renunciar à candidatura a qualquer tempo. Para isso, deverá apresentar documento datado e assinado com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato, ou eletronicamente, via Gov.br.

O pedido de renúncia deverá ser apresentado sempre ao Juízo originário, cabendo-lhe comunicar o referido ato à instância em que o processo se encontra.

A renúncia será homologada pela(o) Juíza(Juiz) Relatora(Relator) do processo e, após a homologação, a(o) candidata(o) renunciante ficará impedida(o) de voltar a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

## JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Conforme o Calendário Eleitoral, os pedidos de registro de candidaturas deverão estar julgados até **14 de setembro de 2026** - 20 (vinte) dias antes das eleições.

No período eleitoral, os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento e as decisões monocráticas no Mural Eletrônico (§ 2º do art. 62 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Primeiramente serão julgados os processos de partidos, federações e coligações (DRAP) e, em seguida, os processos das(os) candidatas(os) (RRC e RRCI).

O indeferimento definitivo do DRAP implica prejuízo dos pedidos de registro de candidaturas a ele vinculados, inclusive àqueles já deferidos.

Após o fechamento do Sistema de Candidaturas — CAND —, a lista de partidos, federações, coligações e candidatas(os) aptas(os) a concorrer, incluindo as(os) candidatas(os) indeferidas(os) com recurso, será publicada no DJe e no [DivulgaCandContas](#) (art. 55 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Partidos, federações, coligações e candidatas(os) deverão acompanhar os processos de registro de candidaturas no PJe, atentando para as decisões e para o prazo de recurso, que é de 3 (três) dias após a publicação da decisão.

Os processos de pedido de registro, assim como as informações e os documentos que os compõem, são públicos e podem ser livremente consultados nas páginas de consulta pública do PJe e do [DivulgaCandContas](#), onde haverá restrição de divulgação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – [LGPD](#) –, com divulgação de dados estritamente necessários para o atingimento da finalidade legal.

## VALIDAÇÃO DE DADOS PARA URNA

A validação dos dados que constarão na urna eletrônica deverá ser feita pelas(os) candidatas(os) na página do [DivulgaCandContas](#) no “Bem na Foto”, no período determinado pela Justiça Eleitoral, após julgamento do pedido de registro, antes do fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND).

Para validar os dados, será necessária a confirmação biométrica da identidade via aplicativo *e-Título*. Nos casos em que a pessoa candidata não puder acessar o sistema, poderá solicitar à(ao) representante do partido político, da federação ou da coligação, que realize, pelo mesmo sistema, a validação de dados.

## CANDIDATURA SUB JUDICE

A(O) candidata(o) que apresenta recurso pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica, enquanto estiver sob essa condição. A validade dos votos a ela(ele) atribuídos fica condicionada ao deferimento do seu registro por instância superior.

**Nota:** Este Guia de Candidaturas possui caráter meramente informativo, tendo como principal fonte a [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#), e suas alterações, não vinculando conclusões e decisões do TRE-MG ou de quaisquer autoridades ou órgãos judiciais ou administrativos.

**Contato:** Secretaria de Eleições —SEL / Coordenadoria de Atos Eleitorais e Partidários — CAP/Seção de Registro de Candidaturas —SCAND — ([scand@tre-mg.jus.br](mailto:scand@tre-mg.jus.br)).

## Referências Normativas:

[Constituição Federal de 1988](#)

[Lei nº 9.504, de 1997](#) (Lei das Eleições)

[Lei nº 9.096, de 1995](#) (Lei dos Partidos Políticos)

[Lei Complementar nº 64, de 1990](#) (Lei de Inelegibilidades)

[Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#) (Registro de Candidaturas)

[Resolução TSE nº 23.760, de 2026](#) (Calendário Eleitoral das Eleições de 2026)

## Ficha técnica

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

#### **Presidente**

Desembargador Júlio César Lorens

#### **Vice-Presidente**

Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga

#### **Diretor-Geral**

Rodolfo Francisco Castro Pacheco

#### **Secretaria de Eleições**

Pablo Aragão Lima

#### **Coordenadoria de Atos Eleitorais e Partidários**

Rosiane Maria Pereira Garcia

#### **Seção de Registro de Candidaturas**

Simone Aparecida Nieman Botelho Abou-Id

**ELIÇÕES**  
**2026**  
#VOTONADEMOCRACIA

